

**PESAGRO-RIO**

EMPRESA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

MANUAL DE NORMAS E PROCEDIMENTOS

TÍTULO	REGIMENTO INTERNO	NÚMERO	03.001.01.2007
---------------	--------------------------	---------------	-----------------------

NG 03.001.01.2007**REGIMENTO INTERNO**

PALAVRAS-CHAVE Administração; Organização administrativa; Estrutura organizacional; Regulamento	REVISÃO 0	Nº 01	BCA PÁGINA 01	ANO 2007
--	---------------------	-----------------	-----------------------------------	--------------------

ELABORAÇÃO -	VERIFICAÇÃO DEA/CDT/SDI	APROVADA PELA DELIBERAÇÃO Nº 001 Data 25.01.07		Nº DE PÁGINAS 18
------------------------	-----------------------------------	--	--	----------------------------

TÍTULO	REGIMENTO INTERNO	NÚMERO	03.001.01.2007
---------------	--------------------------	---------------	-----------------------

RESOLUÇÃO SAA Nº 118 DE 17 DE AGOSTO DE 1981

Aprova o Regimento Interno da EMPRESA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - PESAGRO-RIO

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições que lhe confere a legislação em vigor e tendo em vista o disposto no art. 14, II, do Decreto nº 556, de 19.01.76, ouvida a Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral da Governadoria do Estado,

RESOLVE

Art. 1º - Aprovar o Regimento Interno da EMPRESA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – PESAGRO-RIO, Empresa pública, vinculada à Secretaria de Estado de Agricultura e Abastecimento, que acompanha a presente.

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 17 de agosto de 1981.

EDMUNDO CAMPELO COSTA

Secretário de Estado de Agricultura e Abastecimento

(Publicada no D.O.E. de 25.08.81)

TÍTULO	REGIMENTO INTERNO	NÚMERO	03.001.01.2007
---------------	--------------------------	---------------	-----------------------

REGIMENTO INTERNO

Capítulo I

DA NATUREZA E FINALIDADE

Art. 1º - A Empresa de Pesquisa Agropecuária do Estado do Rio de Janeiro - PESAGRO-RIO, instituída pelo Decreto nº 556, de 19 de janeiro de 1976, com base nos decretos-leis nºs 75 e 111, de 29 de abril de 1975 e 21 de maio de 1975, respectivamente, é uma empresa pública vinculada à Secretaria de Estado de Agricultura e Abastecimento, dotada de personalidade jurídica de direito privado, com patrimônio próprio, autonomia administrativa e financeira, regendo-se pelos Estatutos aprovados pelo Decreto nº 556, de 19.01.76 citado, com as alterações introduzidas pelos Decretos nºs 3.066 e 3.977, de 26.2.80 e 23.3.81, respectivamente, normas de direito aplicáveis e pelo presente Regimento Interno.

Art. 2º - A PESAGRO-RIO tem sede e foro na cidade de Niterói e jurisdição em todo o Estado do Rio de Janeiro, podendo, por deliberação da Diretoria, estabelecer órgãos regionais e locais.

Art. 3º - A PESAGRO-RIO tem por finalidade promover, planejar, estimular, supervisionar, coordenar e executar atividades de pesquisa, visando a criar, desenvolver e difundir conhecimentos e tecnologias a serem empregados no desenvolvimento dos setores agropecuários, aquícola e pesqueiro estaduais, bem como dar apoio e subsídios técnicos à Secretaria de Estado de Agricultura e Abastecimento e a outros órgãos do setor, na formulação, orientação e coordenação política governamental do Estado.

Art. 4º - Para consecução de suas finalidades, deverá a PESAGRO-RIO, especialmente:

I - manter estreita articulação com os serviços de assistência técnica e extensão rural, públicos e privados, para efeito de difusão de tecnologia e obtenção de apoio para desenvolvimento de suas atividades específicas;

II - Colaborar com entidades públicas que se dediquem à pesquisa agropecuária, visando a harmonizar programas e evitar desnecessária duplicação de esforços;

III - Articular-se com entidades de direito privado, notadamente as que congreguem produtores rurais, para execução de trabalhos de pesquisa agropecuária, mediante instrumentos jurídicos adequados;

IV - Evitar duplicação de investimentos na execução de atividades de pesquisa, mediante a sistemática mobilização da capacidade já instalada em outras instituições;

V - Promover e apoiar a formação e o aperfeiçoamento de pessoal especializado nos vários tipos de pesquisa a que se deve dedicar e realizar treinamento sistemático do seu pessoal técnico e administrativo;

VI - Analisar a viabilidade de concessão de apoio financeiro para atividades de pesquisa que complementem sua programação, diretamente ou em articulação com mecanismos financeiros específicos.

TÍTULO	REGIMENTO INTERNO	NÚMERO	03.001.01.2007
---------------	--------------------------	---------------	-----------------------

Capítulo II

DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Art. 5º - A PESAGRO-RIO tem a seguinte estrutura operacional:

I - Órgão de Deliberação Superior
Diretoria

II - Órgão de Fiscalização
Conselho Fiscal

III - Órgão de Direção Superior
Presidência

IV - Órgãos de Assistência Direta e Imediata ao Presidente

- 1 - Coordenadoria de Planejamento
- 2 - Assessoria Jurídica
- 3 - Auditoria
- 4 - Secretaria da Presidência

V - Órgãos de Apoio Técnico

- 1 - Diretoria Técnica
 - 1.1 - Coordenadoria de Pesquisa
 - 1.2 - Coordenadoria de Difusão de Tecnologia
 - 1.2.1 - Serviço de Documentação e Informação

VI - Órgãos de Apoio Administrativo

- 1 - Diretoria de Administração
 - 1.1 - Departamento de Administração
 - 1.1.1 - Divisão de Pessoal
 - 1.1.1.1 - Seção de Pagamento de Pessoal
 - 1.1.1.2 - Seção de Legislação, Cadastro e Anotações
 - 1.1.2 - Divisão de Material e Patrimônio
 - 1.1.2.1 - Seção de Compras
 - 1.1.2.2 - Seção de Almoxarifado
 - 1.1.2.3 - Seção de Administração Patrimonial
 - 1.1.3 - Divisão de Atividades Auxiliares
 - 1.1.3.1 - Seção de Comunicações Administrativas
 - 1.1.3.2 - Seção de Serviços Gerais
 - 1.2 - Departamento Financeiro
 - 1.2.1 - Divisão de Controle Financeiro
 - 1.2.2 - Divisão de Contabilidade
 - 1.2.3 - Tesouraria

VII - Órgãos de Execução de Pesquisa

- 1 - Estação Experimental de Campos
- 2 - Estação Experimental de Guaratiba
- 3 - Estação Experimental de Itaguaí

TÍTULO	REGIMENTO INTERNO	NÚMERO	03.001.01.2007
---------------	--------------------------	---------------	-----------------------

- 4 - Estação Experimental de Macaé
- 5 - Laboratório de Biologia Animal
- 6 - Unidade de Pesquisa Marítima

Capítulo III

DA COMPETÊNCIA DOS ÓRGÃOS

Seção I

DA PRESIDÊNCIA

Art. 6º - A Presidência exerce a direção geral da PESAGRO-RIO, competindo-lhe supervisionar e coordenar todas as atividades da área de atuação da Empresa.

Seção II

DA DIRETORIA

Art. 7º - À Diretoria, composta do Presidente, do Diretor Técnico e do Diretor de Administração, cabe, em nível superior, a organização, orientação, coordenação e avaliação das atividades da PESAGRO-RIO, competindo-lhe especificamente:

I - aprovar as normas operacionais e administrativas necessárias às atividades da PESAGRO-RIO;

II - propor as modificações do Regimento Interno da PESAGRO-RIO que se fizerem necessárias, submetendo-as à aprovação do Secretário de Estado de Agricultura e Abastecimento, ouvida a SECPLAN;

III - aprovar manuais de operações da PESAGRO-RIO;

IV - apreciar e submeter à aprovação superior os planos, programas e projetos da Empresa, bem como seus orçamentos anuais, a prestação anual de contas com relatório e balanço, a destinação do resultado líquido das operações e, quando for o caso, as propostas de convênios, acordos, ajustes e contratos;

V - aprovar projetos de pesquisa agropecuária, de aquicultura, de pesca e de economia rural;

VI - fixar a remuneração dos serviços da PESAGRO-RIO;

VII - submeter à aprovação do Governador de Estado, através do Secretário de Estado de Agricultura e Abastecimento, as tabelas de pessoal e de retribuição e vantagens;

VIII - compatibilizar os programas e projetos oriundos dos órgãos centrais e locais, objetivando a elaboração de programas plurianuais, anuais e especiais;

IX - solicitar ao Secretário de Estado de Agricultura e Abastecimento autorização para aquisição, locação, alienação e oneração de bens imóveis;

X - autorizar a locação de bens imóveis necessários às atividades da PESAGRO-RIO;

TÍTULO	REGIMENTO INTERNO	NÚMERO	03.001.01.2007
---------------	--------------------------	---------------	-----------------------

XI - conceder licenças aos membros da Diretoria e designar substituto para qualquer deles, em caso de licença ou vacância, nesta hipótese até a nomeação de outro Diretor;

XII - propor aumento de capital;

XIII - propor alteração dos Estatutos.

Seção III

DO CONSELHO FISCAL

Art. 8º - Ao Conselho Fiscal, constituído de 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes, com mandato de um ano, permitida a recondução, compete:

I - examinar balanços, relatórios financeiros e as prestações de contas da PESAGRO-RIO, restituindo-os ao Presidente com o respectivo pronunciamento;

II - acompanhar a execução financeira e orçamentária, podendo examinar livros e documentos e requisitar informações;

III - articular-se com a Auditoria, objetivando o esclarecimento de dúvidas;

IV - emitir parecer sobre as propostas de aumento de capital;

V - pronunciar-se sobre assuntos de gestão financeira e orçamentária que lhe forem submetidos pelo Presidente ou pela Diretoria.

Seção IV

DA COORDENADORIA DE PLANEJAMENTO

Art. 9º - À Coordenadoria de Planejamento, compete:

I - exercer atividades de planejamento, orçamento e modernização administrativa, sob a orientação dos Diretores Técnico e de Administração;

II - elaborar, com relação às suas atividades, as diretrizes e normas gerais da Empresa, em íntima colaboração com a Diretoria Técnica e de Administração;

III - avaliar os dados relativos à execução dos programas e projetos, visando ao controle da atividade da PESAGRO-RIO.

Seção V

DA ASSESSORIA JURÍDICA

Art. 10 - À Assessoria Jurídica compete, especificamente:

I - assessorar o Presidente em assuntos de natureza jurídica;

II - representar a PESAGRO-RIO em juízo e fora dele, mediante delegação do Presidente;

TÍTULO	REGIMENTO INTERNO	NÚMERO	03.001.01.2007
---------------	--------------------------	---------------	-----------------------

III - pronunciar-se sobre inquéritos e sindicâncias mandados instaurar pelo Presidente;

IV - pronunciar-se sobre convênios, ajustes, acordos e contratos a serem firmados pela PESAGRO-RIO e redigi-los, quando necessário;

V - organizar e manter atualizadas a legislação e jurisprudência, bem como a documentação relacionada com os convênios, ajustes, acordos e contratos subscritos pela PESAGRO-RIO;

VI - promover a cobrança administrativa e judicial dos créditos da PESAGRO-RIO, quando for o caso.

Seção VI

DA AUDITORIA

Art. 11 - À Auditoria compete, especificamente:

I - proceder a auditorias gerais e específicas nos órgãos da PESAGRO-RIO, com a finalidade de verificar a regularidade das operações realizadas, nos seus aspectos orçamentários, financeiros, contábeis e patrimoniais;

II - apresentar relatórios circunstanciados das auditorias realizadas, mantendo assentamento dos órgãos fiscalizadores;

III - realizar verificações e perícias em inventários de bens e valores da PESAGRO-RIO ou a ela confiados;

IV - analisar e informar à Diretoria sobre a regularidade e oportuna apresentação de prestações de contas da Empresa aos órgãos ou entidades supridoras ou repassadoras de recursos financeiros;

V - auxiliar o Conselho Fiscal nos assuntos de sua competência, facilitando-lhe o acesso à documentação necessária ao pleno exercício de suas atribuições.

Seção VII

DA SECRETARIA DA PRESIDÊNCIA

Art. 12 - À Secretaria da Presidência, compete:

I - executar os serviços de Secretaria e apoio administrativo à Diretoria e ao Presidente;

II - preparar os atos oficiais da PESAGRO-RIO e promover sua divulgação.

Seção VIII

DA DIRETORIA TÉCNICA

Art. 13 - À Diretoria Técnica, compete:

I - promover, coordenar, superintender e controlar a execução dos trabalhos de pesquisa e difusão de tecnologia da Empresa;

II - orientar e fornecer subsídios à Coordenadoria de Planejamento para a orçamentação dos projetos de pesquisa;

TÍTULO	REGIMENTO INTERNO	NÚMERO	03.001.01.2007
---------------	--------------------------	---------------	-----------------------

III - coordenar, supervisionar e acompanhar a execução das atividades desenvolvidas pelas Coordenadorias de Pesquisa e de Difusão de Tecnologia.

Subseção I

DA COORDENADORIA DE PESQUISA

Art. 14 - À Coordenadoria de Pesquisa, compete:

I - zelar pela aplicação das normas e diretrizes técnicas e científicas, no tocante à execução da programação e da avaliação dos projetos de pesquisa desenvolvidos pela Empresa;

II - assessorar o Diretor Técnico nos aspectos técnicos e científicos dos distintos ramos de especialização da pesquisa agropecuária, aquícola e pesqueira, assim como os demais órgãos de atividades específicas da Empresa;

III - fornecer subsídios à Coordenadoria de Planejamento nos aspectos técnicos e científicos dos programas e projetos da PESAGRO-RIO;

IV - coordenar, em nível superior, a elaboração de projetos de pesquisa, a cargo dos Órgãos de Execução de Pesquisa e das áreas que constituem a Coordenadoria;

V - promover, através das áreas correspondentes, estudos e pesquisas nos campos da estatística experimental e economia rural;

VI - avaliar tecnicamente os resultados obtidos pelas pesquisas realizadas pelos diversos Órgãos de Execução de Pesquisa da PESAGRO-RIO ou por instituições a ela vinculadas, mediante convênio, acordo ou contrato;

VII - promover juntamente com a Coordenadoria de Difusão de Tecnologia, a seleção de resultados de pesquisa para composição de relatórios e matérias para divulgação;

VIII - prover os Órgãos de Execução de Pesquisa de orientação técnico-científica, através da ação de especialistas;

IX - orientar os Órgãos de Execução de Pesquisa e áreas da Coordenadoria na análise de resultados da pesquisa de outros centros, objetivando sua adaptação às condições do Estado;

X - articular-se, juntamente com a Coordenadoria de Difusão de Tecnologia, com os serviços de assistência técnica e extensão rural e entidades de classe, com vistas à elaboração do programa da Empresa;

XI - elaborar e propor, em articulação com a Coordenadoria de Planejamento, normas de acompanhamento das atividades de pesquisa da Empresa.

Subseção II

DA COORDENADORIA DE DIFUSÃO DE TECNOLOGIA

Art. 15 - À Coordenadoria de Difusão de Tecnologia, compete:

I - elaborar as normas e o programa de difusão de tecnologia da Empresa;

II - difundir, através da Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado do Rio de Janeiro - EMATER-RIO, e de outros órgãos ou entidades congêneres, públicos ou privados, a tecnologia gerada a partir dos resultados da pesquisa;

TÍTULO	REGIMENTO INTERNO	NÚMERO	03.001.01.2007
--------	--------------------------	--------	-----------------------

III - coordenar a articulação institucional com os serviços de assistência técnica e extensão rural, entidades de classe e outros órgãos vinculados ao setor agropecuário, com vistas a subsidiar a elaboração e efetuar o desenvolvimento da programação da Empresa;

IV - realizar e manter atualizado o inventário da pesquisa realizada pela PESAGRO-RIO e outras instituições, em colaboração com as demais Coordenadorias, objetivando a difusão de tecnologia;

V - promover e coordenar a elaboração de sistemas de produção com base nos resultados da pesquisa e na experiência e conhecimento de pesquisadores, agentes de assistência técnica e produtores;

VI - propor, promover e executar a política de publicação da Empresa, bem como desenvolver outros meios de divulgação, visando a manter técnicos, instituições e produtores rurais informados dos resultados da pesquisa;

VII - promover estudos e pesquisas na área de difusão de tecnologia e comunicação rural;

VIII - coordenar as atividades da área de documentação e informação da PESAGRO-RIO;

IX - trabalhar conjuntamente com a Coordenadoria de Pesquisa nos aspectos relativos à difusão de tecnologia;

X - assessorar, nas áreas de sua competência, os Órgãos de Execução de Pesquisa, na implantação da metodologia e da sistemática estabelecidas pela PESAGRO-RIO.

Subseção III

DO SERVIÇO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO

Art. 16 - Ao Serviço de Documentação e Informação, compete:

I - organizar e realizar as atividades de captação, absorção, catalogação, recuperação e divulgação de informações e documentação bibliográfica;

II - promover a organização e manutenção do acervo bibliográfico da PESAGRO-RIO;

III - promover a organização e manutenção do acervo de documentos relacionados à memória das atividades de pesquisa da PESAGRO-RIO;

IV - incentivar o uso dos serviços de documentação e informação, bem como promover o treinamento do usuário em relação a estes serviços;

V - articular-se com outras instituições para desenvolvimento e controle do intercâmbio de publicações e de outras informações de interesse.

Seção IX

DA DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 17 - À Diretoria de Administração, compete:

I - promover, coordenar, superintender e controlar as atividades de pessoal, material, comunicações administrativas, serviços gerais, patrimônio e administração financeira;

II - orientar e fornecer subsídios à Coordenadora de Planejamento para elaboração dos programas da Empresa.

TÍTULO	REGIMENTO INTERNO	NÚMERO	03.001.01.2007
---------------	--------------------------	---------------	-----------------------

Subseção I

DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 18 - Ao Departamento de Administração, compete a direção, coordenação e execução das atividades de pessoal, material, patrimônio, comunicações administrativas e serviços gerais.

Art. 19 - À Divisão de Pessoal, compete:

I - fornecer subsídios e assessorar a Chefia do Departamento de Administração na formulação e no estabelecimento da política de pessoal da Empresa;

II - propor a expedição de normas e orientar os órgãos da Empresa nos assuntos pertinentes a pessoal;

III - preparar os atos necessários à contratação, lotação, movimentação, designação e dispensa de pessoal da PESAGRO-RIO;

IV - orientar e fornecer subsídios à Coordenadoria de Planejamento para a elaboração dos programas da Empresa;

V - coordenar as diversas atividades da área de pessoal;

VI - executar outras tarefas, relacionadas com pessoal, que lhe forem atribuídas pelo Departamento de Administração.

Art. 20 - À Seção de Pagamento de Pessoal, compete:

I - preparar as folhas de pagamento do pessoal, bem assim as guias de recolhimento dos descontos previstos em lei ou regulamentos e nas instruções internas da PESAGRO-RIO;

II - promover o pagamento de serviços prestados por terceiros, assim como preparar as guias de recolhimento dos descontos efetuados e manter os respectivos controles;

III - realizar outras tarefas pertinentes a pessoal que lhe forem atribuídas pela Divisão de Pessoal.

Art. 21 - À Seção de Legislação, Cadastro e Anotações, compete:

I - organizar e manter atualizado o registro de empregados da Empresa;

II - controlar a freqüência do pessoal e comunicar à Seção de Pagamento de Pessoal as ocorrências que impliquem em alterações da folha de pagamento;

III - organizar e manter atualizadas a legislação, jurisprudência e normas internas aplicáveis aos empregados da PESAGRO-RIO;

IV - organizar e manter atualizadas as fichas financeiras do pessoal da PESAGRO-RIO;

V - manter atualizadas as anotações das Carteiras de Trabalho e Previdência Social dos empregados da Empresa;

VI - realizar outras tarefas, pertinentes a pessoal, que lhe forem atribuídas pela Divisão de Pessoal.

Art. 22 - À Divisão de Material e Patrimônio, compete:

I - fornecer subsídios e assessorar a Chefia do Departamento de Administração nos assuntos pertinentes a material;

TÍTULO	REGIMENTO INTERNO	NÚMERO	03.001.01.2007
---------------	--------------------------	---------------	-----------------------

II - propor a expedição de normas e orientar os órgãos da Empresa nos assuntos relacionados com material;

III - orientar e fornecer subsídios à Coordenadoria de Planejamento para a elaboração dos programas da Empresa;

IV - coordenar as diversas atividades da área de material;

V - executar outras tarefas, relacionadas com material, que lhe forem atribuídas pelo Departamento de Administração.

Art. 23 - À Seção de Compras, compete:

I - realizar pesquisas de mercado, objetivando conhecer e selecionar tipos, modelos, características e preços de materiais necessários aos serviços da Empresa;

II - organizar e manter atualizado o cadastro de fornecedores;

III - executar os atos relativos à alienação e compra de material, depois de autorizados;

IV - realizar outras tarefas, condizentes com as atribuições da seção, que lhe forem conferidas pela Divisão de Material.

Art. 24 - À Seção de Almoxarifado, compete:

I - receber, guardar e distribuir o material de consumo, obedecendo a um controle de estoque;

II - receber, conferir, classificar, guardar e distribuir os materiais, máquinas, veículos, equipamentos e aparelhos que devam ser estocados ou transitar pelos depósitos sob sua responsabilidade;

III - executar outras tarefas, condizentes com as atribuições da seção, que lhe forem conferidas pela Divisão de Material.

Art. 25 - À Seção de Administração Patrimonial, compete:

I - classificar, cadastrar, identificar e registrar os bens imóveis e móveis;

II - propor permuta, cessão, alienação e baixa dos bens que se tornem prescindíveis ou anti-econômicos, procedendo aos respectivos registros depois de autorizados;

III - controlar e fiscalizar os bens patrimoniais da PESAGRO-RIO;

IV - levantar os inventários físicos do patrimônio da PESAGRO-RIO, anualmente, para acompanhar o balanço da Empresa ou, em qualquer época, em virtude de determinação superior;

V - adotar providências quanto ao seguro dos bens da Empresa;

VI - executar outras tarefas, condizentes com as atribuições da seção, que lhe forem conferidas pela Divisão de Material.

Art. 26 - À Divisão de Atividades Auxiliares, compete:

I - fornecer subsídios e assessorar a Chefia do Departamento de Administração nos assuntos pertinentes às suas atividades;

II - propor a expedição de normas e orientar os órgãos da Empresa nos assuntos relacionados às suas atividades;

TÍTULO	REGIMENTO INTERNO	NÚMERO	03.001.01.2007
---------------	--------------------------	---------------	-----------------------

III - coordenar as diversas atividades de sua área;

VI - executar outras tarefas, relacionadas com sua área de atividades, que lhe forem atribuídas pelo Departamento de Administração.

Art. 27 - À Seção de Comunicações Administrativas, compete:

I - receber, expedir, registrar e controlar a movimentação de documentos, processos e correspondências;

II - confeccionar o Boletim de Comunicações Administrativas;

III - reproduzir documentos em fotocópias ou xerocópias;

IV - proceder à guarda de processos, papéis e documentos, sob a orientação do Serviço de Documentação e Informação;

V - realizar outras tarefas relacionadas com sua área de ação que lhe forem atribuídas pela Divisão de Atividades Auxiliares.

Art. 28 - À Seção de Serviços Gerais, compete:

I - orientar, coordenar, controlar e fiscalizar a utilização, manutenção e conservação dos veículos utilizados nos meios de transporte da Empresa;

II - promover a execução dos serviços de limpeza, conservação e vigilância dos edifícios em que funciona a Empresa;

III - controlar os serviços de telefonia, luz, água, esgoto e coleta de materiais inservíveis;

IV - promover medidas de segurança para evitar riscos;

V - promover e controlar a aquisição de passagens para uso do pessoal da Empresa ou a seu serviço;

VI - realizar outras tarefas relacionadas com sua área de ação que lhe forem atribuídas pela Divisão de Atividades Auxiliares.

Subseção II

DO DEPARTAMENTO FINANCEIRO

Art. 29 - Ao Departamento Financeiro, compete planejar, organizar, dirigir e controlar as atividades relativas à administração financeira e contábil da Empresa.

Art. 30 - À Divisão de Controle Financeiro, compete:

I - acompanhar, junto aos órgãos competentes, a liberação de recursos em favor da Empresa;

II - elaborar e rever, periodicamente, a previsão do fluxo de caixa da Empresa;

III - preparar os expedientes relativos à abertura de contas bancárias, bem como os que se refiram à movimentação de recursos;

IV - controlar a descentralização de recursos financeiros para os Órgãos de Execução de Pesquisa;

TÍTULO	REGIMENTO INTERNO	NÚMERO	03.001.01.2007
---------------	--------------------------	---------------	-----------------------

V - controlar a execução do Orçamento Empresarial e preparar, mensalmente, os respectivos demonstrativos;

VI - controlar a prestação de contas dos responsáveis por adiantamentos;

VII - controlar a prestação de contas de recursos recebidos ou concedidos através de convênios;

VIII - elaborar documentos de natureza financeira e orçamentária que devam integrar a prestação de contas anual da Empresa;

IX - manter controle das Autorizações de Pagamento e Ordens de Recebimento;

X - fornecer subsídios para a elaboração do Orçamento Empresarial;

XI - executar outras tarefas relacionadas com sua área de atividades que lhe forem atribuídas pelo Departamento Financeiro.

Art. 31 - À Divisão de Contabilidade, compete:

I - registrar os atos e fatos administrativos, envolvendo aspectos financeiros, econômicos e patrimoniais;

II - levantar, mensalmente, o balancete das operações contabilizadas;

III - zelar para que a documentação contábil da PESAGRO-RIO se mantenha em conformidade com as normas técnicas e legais;

IV - levantar, anualmente, o Balanço Geral da PESAGRO-RIO;

V - responder a consultas sobre matérias de sua competência, especialmente sobre a aplicação do Plano de Contas;

VI - efetuar, mensalmente, a conciliação das contas bancárias da PESAGRO-RIO;

VII - fornecer elementos para a elaboração da proposta orçamentária da Empresa;

VIII - executar outras tarefas, relacionadas com sua área de atividades, que lhe forem atribuídas pelo Departamento Financeiro.

Art. 32 - À Tesouraria, compete:

I - realizar pagamentos e recebimentos autorizados;

II - registrar as operações realizadas;

III - providenciar o endosso de cheques para depósitos em conta bancária da Empresa;

IV - elaborar, diariamente, os Boletins de Recebimentos e de Pagamentos a serem enviados à Divisão de Contabilidade, juntamente com a documentação respectiva;

V - manter em caixa forte numerários e títulos representativos de valores da Empresa, bem como documentos relativos a cauções de terceiros;

VI - manter controle permanente das contas bancárias da Empresa;

VII - executar outras tarefas, relacionadas com sua área de atividades, que lhe forem atribuídas pelo Departamento Financeiro.

TÍTULO	REGIMENTO INTERNO	NÚMERO	03.001.01.2007
---------------	--------------------------	---------------	-----------------------

Seção X

DOS ÓRGÃOS DE EXECUÇÃO DE PESQUISA

Art. 33 - Aos Órgãos de Execução de Pesquisa, compete:

I - elaborar e executar projetos de pesquisa, de acordo com a programação aprovada, sob a orientação das Coordenadorias de Pesquisa, Difusão de Tecnologia e Planejamento, nas áreas de sua competência;

II - colaborar nos projetos de pesquisa diretamente executados pelas Coordenadorias de Pesquisa e Difusão de Tecnologia;

III - apoiar, nas áreas de sua competência, os programas governamentais de agropecuária, aquicultura e pesca, principalmente os de assistência técnica e extensão rural;

IV - elaborar relatórios de acompanhamento e avaliação das atividades desenvolvidas pelo órgão, segundo as normas estabelecidas pela Empresa;

V - executar as atividades de administração, em geral, de modo integrado à organização sistêmica da Empresa.

Capítulo IV

DAS ATRIBUIÇÕES DOS DIRIGENTES

Art. 34 - Ao Presidente da PESAGRO-RIO, incumbe:

I - exercer a direção geral da PESAGRO-RIO, respeitada a competência da Diretoria;

II - superintender os Órgãos de Execução de Pesquisa com o apoio dos Diretores Técnico e de Administração;

III - presidir a Diretoria;

IV - representar a PESAGRO-RIO em juízo ou fora dele;

V - designar o Diretor que o substituirá em suas faltas e impedimentos eventuais, como também o substituto de qualquer outro Diretor, ressalvado o disposto no inciso XI do artigo 7º;

VI - designar os substitutos eventuais dos titulares dos cargos de chefia dos órgãos integrantes da estrutura da Empresa;

VII - admitir, promover, licenciar, designar, transferir, remover e dispensar empregados;

VIII - aplicar sanções disciplinares;

IX - assinar convênios, contratos, ajustes e acordos;

X - encaminhar aos órgãos governamentais competentes os documentos e as informações necessárias ao acompanhamento da execução das atividades da PESAGRO-RIO;

XI - encaminhar ao Secretário de Estado de Agricultura e Abastecimento, dentro dos prazos estabelecidos, a prestação de contas do exercício anterior e os relatórios financeiro e de atividades desenvolvidas, aquele acompanhado do balanço geral, com pronunciamento da Diretoria e parecer do Conselho Fiscal;

TÍTULO	REGIMENTO INTERNO	NÚMERO	03.001.01.2007
---------------	--------------------------	---------------	-----------------------

XII - convocar as reuniões da Diretoria;

XIII - despachar com o Secretário de Estado de Agricultura e Abastecimento, submetendo-lhe os assuntos que dependam de sua aprovação ou encaminhamento;

XIV - manter permanente articulação com a EMBRAPA, organismo central do sistema de pesquisas agropecuárias do País, objetivando obter o seu permanente apoio para o aprimoramento das atividades de pesquisa atribuídas à PESAGRO-RIO;

XV - manter e estimular relações de cooperação com outros órgãos e entidades públicas ou privadas, tendo em vista a produção e difusão de tecnologia;

XVI - supervisionar as atividades de comunicações sociais;

XVII - praticar todos os demais atos necessários ao desenvolvimento das atividades da PESAGRO-RIO.

Art. 35 - Aos Diretores Técnico e de Administração, compete:

I - participar das reuniões de Diretoria;

II - supervisionar e coordenar as atividades dos órgãos da estrutura da PESAGRO-RIO que lhes estejam diretamente subordinados;

III - assessorar o Presidente em assuntos de sua competência;

IV - despachar com o Presidente e submeter-lhe matéria que dependa de sua aprovação ou encaminhamento;

V - elaborar e submeter ao Presidente os projetos de atos e normas, cujo exame ou aprovação sejam da competência da Diretoria;

VI - orientar a Coordenadoria de Planejamento em assuntos de sua área;

VII - propor ao Presidente os nomes dos titulares dos cargos de chefia dos órgãos que lhes estejam subordinados, bem assim os de seus substitutos eventuais;

VIII - cumprir e fazer cumprir as normas e diretrizes da PESAGRO-RIO.

Art. 36 - Ao Coordenador de Planejamento, incumbe:

I - coordenar, controlar, programar e organizar as atividades de planejamento da Empresa, a curto, médio e longo prazo, sob a orientação do Diretor Técnico e de Administração;

II - assessorar o Presidente em matéria específica de sua área;

III - submeter à Diretoria da Empresa o programa de investimentos, proposta orçamentária e a programação financeira;

IV - promover o desenvolvimento das técnicas de planejamento orçamentário;

V - elaborar e apresentar ao Presidente da Empresa os relatórios sobre o acompanhamento físico e financeiro e sobre resultados dos projetos de pesquisa da PESAGRO-RIO, destinados às fontes de recursos;

VI - orientar e supervisionar os Órgãos de Execução de Pesquisa nas áreas de sua competência, observadas as diretrizes da Empresa.

TÍTULO	REGIMENTO INTERNO	NÚMERO	03.001.01.2007
---------------	--------------------------	---------------	-----------------------

Art. 37 - Ao Assessor Jurídico, incumbe:

- I - prestar assessoramento jurídico ao Presidente;
- II - promover, por delegação do Presidente, a defesa dos interesses da PESAGRO-RIO nas esferas judicial e administrativa;
- III - desempenhar as demais atribuições de competência da Assessoria.

Art. 38 - Ao Auditor-Chefe, incumbe:

- I - emitir parecer nas Tomadas de Contas da PESAGRO-RIO;
- II - examinar as prestações referentes a adiantamentos, suprimentos e recursos alocados a trabalhos em convênios, ajustes e acordos;
- III - examinar os sistemas de controle da Empresa e propor medidas para o seu aprimoramento;
- IV - identificar problemas existentes nas áreas de contabilidade, finanças e auditoria e sugerir medidas para solucioná-los;
- V - elaborar, periodicamente, relatórios para a Diretoria, apresentando-os ao Presidente.

Art. 39 - Ao Chefe da Secretaria da Presidência, incumbe:

- I - receber, expedir, registrar e controlar documentos, processos e correspondências do Presidente e da Diretoria;
- II - redigir minutas e preparar os despachos do expediente pessoal do Presidente;
- III - acompanhar e controlar o andamento de processos e expedientes originários da Presidência, prestando informações periódicas ao Presidente;
- IV - elaborar a agenda diária do Presidente, prestando-lhe a necessária assistência para seu cumprimento;
- V - providenciar transporte, passagens e adiantamento para as viagens do Presidente, preparando as respectivas prestações de contas;
- VI - controlar os prazos para a remessa de documentos ou prestação de informações, alertando o Presidente, com antecedência, sobre seus vencimentos;
- VII - coordenar a execução dos serviços de Secretaria e auxiliares da Presidência, providenciando o atendimento das suas necessidades;
- VIII - receber e preparar o expediente para as reuniões da Diretoria;
- IX - secretariar as reuniões da Diretoria, lavrando a respectiva Ata;
- X - promover a divulgação das deliberações da Diretoria.

Art. 40 - Ao Coordenador de Pesquisa, incumbe:

- I - coordenar a elaboração dos projetos de pesquisa da Empresa, observada a orientação da Coordenadoria de Planejamento;
- II - acompanhar a execução dos projetos de pesquisa desenvolvidos pelos Órgãos de Execução de Pesquisa e pelas Áreas da Coordenadoria de Pesquisa;
- III - assessorar o Diretor Técnico em matéria relativa às pesquisas;
- IV - fornecer subsídios à Coordenadoria de Planejamento para a elaboração, controle, avaliação e preparo de relatórios destinados às fontes de recursos da PESAGRO-RIO;

TÍTULO	REGIMENTO INTERNO	NÚMERO	03.001.01.2007
---------------	--------------------------	---------------	-----------------------

V - orientar e supervisionar as atividades dos subchefes e pesquisadores dos diversos Órgãos de Execução de Pesquisa, diretamente ou através de especialistas da própria Empresa, propondo, quando recomendável, a contratação de consultoria externa;

VI - manter, juntamente com o Coordenador de Difusão de Tecnologia, articulação com outros órgãos e entidades cujas atividades interessem ao programa de pesquisa e de difusão de tecnologia.

Art. 41 - Ao Coordenador de Difusão de Tecnologia, incumbe:

I - coordenar a elaboração do programa de difusão de tecnologia da Empresa, acompanhando a sua execução;

II - assessorar o Diretor Técnico em matéria relativa à difusão de tecnologia;

III - fornecer subsídios à Coordenadoria de Planejamento para a elaboração, controle, avaliação e preparo de relatórios destinados às fontes de recursos da Empresa;

IV - orientar os levantamentos e revisões de documentos, bem como o processo informativo da Empresa;

V - orientar os Órgãos de Execução de Pesquisa na elaboração de sistemas de produção;

VI - acompanhar a execução da programação de pesquisa da PESAGRO-RIO, juntamente com o Coordenador de Pesquisa;

VII - manter articulação institucional com órgãos e entidades cujas atividades interessem à programação de pesquisa e de difusão de tecnologia.

Art. 42 - Aos Chefes de Departamento, incumbe:

I - assessorar o Diretor de Administração em assuntos de suas áreas;

II - planejar, programar, organizar e dirigir as atividades de seus órgãos;

III - propor indicadores para a avaliação do desempenho dos órgãos sob a sua direção, procedendo, em conjunto com os Chefes de Divisão, à respectiva avaliação.

Art. 43 - Aos Chefes de Divisão, Serviço, Seção, e ao Tesoureiro, incumbe:

I - assessorar as respectivas chefias em assuntos relacionados com suas atribuições;

II - dirigir, organizar e controlar as atividades de suas respectivas áreas.

Art. 44 - Aos Chefes dos Órgãos de Execução de Pesquisa, incumbe:

I - supervisionar administrativamente o respectivo Órgão, inclusive os Campos Experimentais;

II - representar o Presidente, quando delegada tal atribuição;

III - propor ao Presidente a admissão, dispensa, remoção, transferência, licença e sanções disciplinares do pessoal dos Órgãos;

IV - desempenhar outras atribuições, compatíveis com o cargo, que lhes forem determinadas pelo Presidente;

Art. 45 - Aos Subchefes dos Órgãos de Execução de Pesquisa, compete:

I - substituir o Chefe do respectivo Órgão nas suas ausências e impedimentos;

II - desempenhar outras atribuições, compatíveis com o cargo, que lhes forem atribuídas pelo Presidente.

TÍTULO	REGIMENTO INTERNO	NÚMERO	03.001.01.2007
---------------	--------------------------	---------------	-----------------------

Capítulo V

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 46 - O Presidente, os Diretores e os Coordenadores disporão de Assessores, em número que será fixado pelo Plano de Cargos e Salários e cujas atribuições serão definidas pela Diretoria.

Art. 47 - Visando à ampliação das áreas de trabalho e à execução de subprojetos de pesquisa em condições ecológicas distintas, os Órgãos de Execução de Pesquisa se valerão de Campos Experimentais em bases físicas governamentais ou em propriedades privadas, os quais não se constituirão em sede de equipes de pesquisadores.

Art. 48 - A delegação de competência será utilizada, na Empresa, como instrumento de descentralização administrativa, com o objetivo de assegurar maior rapidez e objetividade às decisões, circunscrito, no entanto, o seu uso, ao Presidente, Diretores e Chefias de Órgãos de Execução de Pesquisa, sujeita porém a delegação destas últimas à homologação da Diretoria.

Art. 49 - Serão organizadas sob a forma de sistema as atividades de pessoal, material, orçamento, estatística, administração financeira, contabilidade e serviços gerais, além de outras atividades auxiliares comuns a todos os órgãos de Administração, que, a critério da Diretoria, necessitem de coordenação central.

Parágrafo Único - Os órgãos incumbidos do exercício das atividades de que trata o presente artigo consideram-se integrados no sistema respectivo e ficam sujeitos à orientação normativa, à supervisão técnica e à fiscalização específica do órgão central do sistema, sem prejuízo da subordinação ao órgão em cuja estrutura administrativa estiverem integrados.

Art. 50 - O aperfeiçoamento do pessoal será objeto de programa global, com indicação das normas de execução, aprovado pela Diretoria.

Art. 51 - A todos os empregados da Empresa compete executar qualquer tarefa compatível com o cargo ou função, quando determinada pelos seus superiores, mesmo que não conste especificamente das atribuições relacionadas no Plano de Cargos e neste Regimento.

Art. 52 - Ao Laboratório de Biologia Animal caberá, ainda, mediante convênio, prestar apoio ao Programa de Sanidade Animal do Estado, através de serviços de diagnóstico.

Art. 53 - Constituem forma privativa de Atos Normativos:

I - Da Diretoria:

- a Deliberação

II - Do Presidente:

- a Portaria e a Instrução Administrativa

III - Dos Diretores:

- a Ordem de serviço

IV - Dos Coordenadores, Chefes de Departamento, de Divisão, de Serviços e de Seção:

- a Norma de Serviço

Art. 54 - O presente Regimento entrará em vigor na data de sua publicação.